



PREFEITURA

MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DE ITAPUÍ



LEI Nº 800

De 05 de fevereiro de 1973

Autoriza o pagamento parcelado da Dívida Ativa, com isenção da correção monetária.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito do Município de Itapuí:

Deço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam os contribuintes em debito com esta Prefeitura Municipal, autorizados a recolher a Dívida Ativa em parcelas mensais, com isenção da correção monetária, nos seguintes prazos para pagamento:

- 1a. parcela até o dia 31 de março de 1973
- 2a. parcela até o dia 30 de abril de 1973
- 3a. parcela até o dia 31 de maio de 1973
- 4a. parcela até o dia 30 de junho de 1973

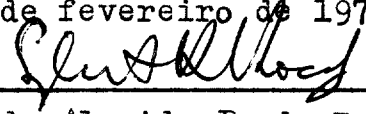
Artigo 2º- As dividas superiores a Cr\$ 20,00 até Cr\$ 100,00 serão divididas em 3 parcelas mensais, e as superiores a Cr\$ 100,00 - serão divididas em 4 parcelas mensais.

Artigo 3º- Não serão concedidos parcelamentos às dividas inferiores a Cr\$ 20,00.

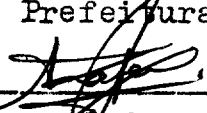
Artigo 4º- Decorrido o prazo para a 1a. prestação sem que esta seja paga, considera-se vencida as demais para futura cobrança judicial.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 05 de fevereiro de 1973


Sylvio de Almeida Prado Rocchi

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


Ademir Cafeo
Secretário